



Conselho Regional de Administração do Paraná

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Contratos e Compras
Rua Coronel Dulcídio 1565 - Bairro Água Verde - Curitiba-PR - CEP 80250-100
Telefone: (41) 3311-5555 - www.cra-pr.org.br

CONTRATO Nº 21/2023/CRA-PR

PROCESSO Nº 476920.002039/2023-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E A ONEFIBRA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO SIMÉTRICO (DOWNLOAD E UPLOAD) DE FIBRA ÓPTICA PRÓPRIA E OUTROS SERVIÇOS, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA/PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço à Rua Coronel Dulcídio, nº 1565, Curitiba-PR, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Marcello Crispiniano Padula**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.697.044-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 136.460.228-84, investido no cargo através da Ata nº. 1550 de 12 de janeiro de 2023 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Charles Vezozzo**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.204.096-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 508.143.119-20, investido no cargo através da Ata nº 1550 de 12 de janeiro de 2023.

CONTRATADA: OneFibra Ltda, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.362.587/0001-78, com endereço R. Imaculada Conceição, 1430, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-182 em Curitiba/Paraná, neste ato representado pelo **Engenheiro Eletricista, Senhor Maurício Nardi**, portador da Cédula de Identidade nº 10.338.937-2 SESP/PR e CPF n.º 083.728.469-44, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002039/2023-24, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicadas ao objeto deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de acesso à Internet por Link Dedicado de fibra óptica ponta a ponta, link principal, com velocidade mínima de 60 Mbps, item I do Termo de referência, para atender a sede do CRA-PR, respeitando as quantidades e especificações constantes neste documento e no Termo de Referência 11/2023 - Anexo I, e obedecendo aos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes das aquisições objetos deste Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA-PR para o exercício 2023, especificamente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet e Data Center.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Cumprir todas as regras relativas ao item 1 e demais regras comuns aos dois itens, detalhadas nos capítulos 1 ao 6 do Termo de Referência-Anexo I deste contrato.

(1) REGRAS DE ACESSO A INTERNET

(2) BACKBONE

(3) ROTEADOR/MODEM

(4) INSTALAÇÃO

(5) MONITORAMENTO DA SOLUÇÃO

(6) SERVIÇO DE GESTÃO DE REDES

3.1.2 A Contratada deverá fornecer soluções escalonáveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias, se necessário.

3.1.3 A Contratada deverá apresentar valores discriminados para os serviços de: a) Aluguel de roteador, caso se aplique. b) Portas e circuitos de acesso ao backbone, caso se aplique.

3.1.4 As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, no respectivo local de prestação dos serviços, correrão exclusivamente por conta da Contratada, exceto a possibilidade de cobrança exclusivamente de taxa de instalação.

3.1.5 No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas a fim de se verificar necessidade ou não de obras para na rede interna (até o local da instalação dos roteadores). Se forem encontrados problemas, a Contratada deverá informá-los ao CRAPR por escrito.

3.1.6 A Contratada deverá apresentar comprovante de parceira com o fornecedor de backbone, caso se aplique, e atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS PAGAMENTOS E DAS CONDIÇÕES

4.1 Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 729,90 (setecentos e vinte nove reais e noventa centavos) mediante apresentação de nota fiscal.

4.2 O pagamento acima estipulado será realizado através de boleto bancário, até o dia 15 de cada mês em nome da CONTRATADA.

4.2.1 O valor do boleto bancário emitido deverá ser líquido, já com as deduções das retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP previstas na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

4.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRA-PR, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

4.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRA-PR.

4.3 É condição para o pagamento mensal do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

a) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista

b) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.

4.4 Responderá à Contratada por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

4.5 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, caso ocorram, devidas pela Contratada, nos termos desta Contratação.

4.6 Os pagamentos dar-se-ão condicionados à entrega do objeto pela Contratada, ficando o CRA-PR autorizado, de pleno direito, a suspender o pagamento, de qualquer uma das parcelas, havendo qualquer interrupção do fornecimento do objeto, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, mediante termo aditivo.

5.2 O valor será reajustado a cada 12 meses, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2 A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

6.3 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

6.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

6.5 O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme abaixo:

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COMA UNIÃO E DESCREDECIMENTO NO SICAF
1ª	Sim	Não	Não
2ª	Sim	5%	meses

6.6 Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

6.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

7.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.

8.2 Os serviços prestados serão de natureza eventual e temporária, não gerando vínculo

empregatício nem qualquer outra relação trabalhista entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desobrigando o CONTRATANTE de quaisquer ônus previdenciários ou trabalhistas decorrentes da prestação de serviços.

8.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR especialmente designado.

8.4 A existência da fiscalização do CRA-PR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

8.5 O representante do CRA-PR anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado Termo Aditivo.

9.3 Os Termos Aditivos e Anexo farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

9.4 O atendimento ao objeto deste contrato deverá ser rigorosamente dentro das condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Contratação 476920.002039/2023-24 do CRA-PR. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-PR por qualquer indenização.

9.5 Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando-o econômica ou financeiramente inviável.

9.6 O presente contrato é firmado sob o regime jurídico que rege as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dele não decorrendo qualquer vínculo de trabalho ou de relação empregatícia, seja em relação à Contratada ou a seus prepostos, designados ou empregados, ou ainda em relação à pessoa que vier a contratar.

9.7 Qualquer tolerância na execução deste contrato será entendida como mera liberalidade, em nada alterando suas cláusulas, nem tão pouco criando direitos ou obrigações além das aqui pactuadas.

9.8 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido sem prévio consentimento das partes.

9.9 Não se estabelece por força deste contrato qualquer tipo de vínculo entre propostos e empregados da CONTRATANTE e a CONTRATADA. Por isso, caberá exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária ou quaisquer outras, relativas às pessoas por ela credenciadas pela execução dos serviços desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPARTILHAMENTO DE DADOS

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CRA- PR, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações do CRA-PR junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;

10.1.2 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;

10.1.3 Não limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;

10.1.4 Notificar prontamente ao CRA-PR qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo CRA-PR para remediar qualquer divulgação ou uso;

10.1.5 Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do CRA-PR, exceto se autorizado previamente, por escrito, pelo CRA-PR; Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do CRAPR estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;

10.1.6 Cumprir e obedecer às orientações de Segurança da Informação do CRA-PR, normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRA-PR;

10.1.7 Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido do CRA-PR, todos os documentos que o CRA-PR tenha lhe fornecido;

10.1.8 Informar ao CRA-PR toda e qualquer irregularidade observada.

10.1.9 A Contratada fica obrigada a adequar-se totalmente à Lei Geral à Proteção de Dados e compromete-se a proteger os direitos de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e ainda apresentar Declaração de que a Contratada está em conformidade à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.2 O descumprimento, total ou parcial, do sigilo e confidencialidade, seja a que tempo for, implicará na responsabilidade por perdas e danos da parte que deu causa, e, conseqüentemente, no pagamento da indenização devida, na forma da legislação civil, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO FORO

11.1. Fica a presente contratação vinculada às especificações e condições estabelecidas no processo administrativo de contratação nº 476920.002039/2023-24 do CRA-PR. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

Adm. Marcello C. Padula

CRA-PR N.º 14.491

Presidente do CRA-PR

Adm. Charles Vezozzo

CONTRATADA:

OneFibra Ltda

Eng. Maurício Nardi

CREA-PR-135494/D

TESTEMUNHAS:

Christina E. Kodama

Rubem Deiana



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Charles Vezozzo, Diretor(a)**, em 07/11/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Marcello Crispiniano Padula, Presidente**, em 07/11/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Nardi, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Christina Emy Kodama, Analista de Sistemas I**, em 08/11/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2269681** e o código CRC **543662F9**.